



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

Decisão nº 124/2022/SUPEL-ASSEJUR

À  
Equipe de Licitação CEL

**Pregão Eletrônico n. 249/2022/CEL/SUPEL/RO**

**Processo Administrativo: 0020.070317/2022-99**

**Interessado: Procuradoria Geral do Estado de Rondônia – PGE-RO**

**Objeto: Contratação de serviços especializados de consultoria, transferência de conhecimento, desenvolvimento, construção, implantação, documentação, suporte e manutenção de software, seguindo a metodologia da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia – PGE-RO, baseada nas ideias e práticas dos movimentos “Ágil” e “Software Craftsmanship”, mediante ordens de serviço dimensionadas em Unidade de Serviço Técnico - UST.**

**Assunto: Decisão em Julgamento de Recurso.**

Vistos, etc.

Em consonância com os motivos expostos no Termo de Análise de Recurso (Id. Sei! 0032383293), elaborado em observância às razões recursais e respectivas contrarrazões (Ids. Sei! 0031639708 e 0031764909), e corroborado pelo disposto na manifestação técnica expedida pela Unidade Administrativa interessada - Procuradoria-Geral do Estado (Id. Sei! 0032132325), não vislumbro qualquer irregularidade na decisão da Pregoeira.

Isto posto, **DECIDO:**

Conhecer e julgar **IMPROCEDENTE** o recurso interposto pela empresa **ALMEIDA MACHADO SERVIÇOS EM GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA**, mantendo inalterada a decisão que **INABILITOU** a empresa recorrente para o item 01 do presente certame.

Em consequência, **MANTENHO** a decisão da Equipe de Licitação/CEL.

À Pregoeira da Equipe para dar ciência às empresas e outras providências aplicáveis à espécie.

**Amanda Talita de Sousa Galina**

Superintendente Interina

Superintendência Estadual de Compras e Licitações- SUPEL



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Talita de Sousa Galina**, **Diretor(a) Executivo(a)**, em 03/10/2022, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0032454889** e o código CRC **319B3808**.

---

**Referência:** Caso responda esta Decisão, indicar expressamente o Processo nº 0020.070317/2022-99

SEI nº 0032454889